		N. DA REQUISIÇÃO
(JBS)	APROVAÇÃO DE CONTRATO	129913
	PARA: SEARA ALIMENTOS LTDA	DATA
	CNPJ: 02.914.460/0188-74	04/04/2024
ÁREA DE CONTROLE:	Suprimentos - Materiais Indiretos	
	PETROFERTIL COMPOSTAGEM LTDA	
CONTRA PARTE:	CNPJ: 02.914.460/0188-74	
	Coleta de resíduos orgânicos.	
ESCOPO:	Unidade Requisitante: SEARA ALIMENTOS LTDA	
VIGÊNCIA DO CONTRATO:	INÍCIO VIGÊNCIA: 04/04/2024 / FIM VIGÊNCIA: 03/04/2025	
VALOR NEGOCIADO:	VALOR: Conforme Indicado na Proposta Comercial.	
REQUISITANTE - Fabio Luís Weimer		
Diomar Garghetti		
GESTOR DO REQUISITANTE		
Daniel De Avila		

Revisado por Jurídico Contratos JBS

DIRETOR

Revisado por Jurídico Contratos JBS

CONTRATO DE DOAÇÃO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS

1. PARTES:

DOADORA:	SEARA ALIMENTOS LTDA	
CNPJ:	02.914.460/0188-74	
ENDEREÇO:	AREA INDUSTRIAL, 0 - CENTRO - 89790000	
CIDADE/UF:	Ipumirim / SC	

DONATÁRIA:	PETROFERTIL COMPOSTAGEM LTDA	
CNPJ:	24.498.854/0001-08	
ENDEREÇO:	SANTA CRUZ AO BAIRRO DA JACUTINGA, 0 - RURAL - 18900000	
CIDADE/UF:	Santa Cruz do Rio Pardo / SP	
REPRESENTANTE:	Nos termos do seu Contrato ou Estatuto Social	

Sendo **DOADORA** e **DONATÁRIA** designadas, isoladamente, "Parte", e, em conjunto, "Partes".

Tem entre si justo e contratado o presente Contrato de Doação de Resíduos Orgânicos ("Contrato"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a doação a título gratuito, pela **DOADORA** à **DONATÁRIA**, de resíduos de acordo com a proposta em anexo ("Resíduos"), gerados pela unidade da **DOADORA**, conforme indicado no Item 1 Partes ("Unidade").
- 1.2. A **DONATÁRIA** obriga-se, em decorrência da doação, a proceder com a retirada dos Resíduos na Unidade na(s) data(s) previamente agendada(s) entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 2.1. Este Contrato irá vigorar por doze meses a partir de sua assinatura, salvo disposição em contrário entre as partes.
- 2.3. O Contrato poderá ser rescindido pela **DOADORA** em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas pela **DONATÁRIA**, não sanado no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da notificação de descumprimento, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos sofridas pela **DOADORA**.



CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

3.1. Caberá à **DONATÁRIA**:

- a) Retirar os Resíduos na Unidade na(s) data(s) pactuadas;
- b) Realizar o tratamento dos Resíduos por meio de sua aplicação no solo e utilização em atividades de melhoria do solo agrícola, a partir de sua retirada nas dependências da **DOADORA**. A forma da aplicação e utilização dos Resíduos é de inteira responsabilidade da **DONATÁRIA**, sem qualquer ingerência ou orientação da **DOADORA**;
- c) Responsabilizar-se pelo uso, manuseio e/ou transformação dos Resíduos, a partir de sua retirada, eximindo e mantendo a **DOADORA** livre de quaisquer ônus ou danos, direta ou indiretamente relacionados aos Resíduos, inclusive garantindo que sua aplicação, na forma feita, não causa danos ao meio ambiente;
- d) Garantir o manejo, estocagem, acondicionamento e destinação segura dos Resíduos, visando o pleno atendimento à legislação de proteção ao meio ambiente vigente;
- e) Responsabilizar-se pelas obrigações ambientais, incluindo, mas não limitado às ações indenizatórias e de reparação ambiental, sejam estaduais, municipais ou federais, a partir da data de retirada dos Resíduos, responsabilizando-se, ainda, por qualquer ação civil, penal, ambiental, seja indenizatória ou não, ajuizada em face da **DOADORA**, oriundas de qualquer ação ou omissão praticadas pelos seus empregados e/ou por seus subcontratados;
- f) Providenciar e manter vigentes, às suas expensas, durante toda a vigência deste Contrato, todas e quaisquer autorizações e licenças necessárias à execução do Contrato, junto aos órgãos públicos competentes, especialmente os de controle ambiental e sanitário, na esfera municipal, estadual e federal, bem como para o depósito e destinação de Resíduos, devendo, ainda, apresentar à **DOADORA**, sempre que por esta solicitado, os respectivos documentos comprobatórios.
- 3.2. A **DONATÁRIA** fará com que seus empregados e/ou prepostos trabalhem devidamente uniformizados e protegidos por EPI's (equipamentos de proteção individual) necessários ao trabalho e aos riscos existentes, obedecendo às normas de segurança e medicina do trabalho, conforme legislação em vigor.
- 3.3. A **DONATÁRIA** é responsável civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e a qualquer pessoa em razão de contaminação, acidentes ou qualquer outro fato decorrente da execução da prestação dos serviços, desde o momento da recepção dos resíduos e, inclusive, quanto ao destino final que for dado aos resíduos sólidos que constituem o objeto deste Contrato.



- 3.4. A **DONATÁRIA** assume inteira responsabilidade por todos os impostos que recaem ou venham a recair sobre os equipamentos utilizados bem como aqueles decorrentes da atividade e dos serviços prestados, objeto deste contrato.
- 3.5. A **DONATÁRIA** se obriga a respeitar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos elaborado pela **DOADORA**.
- 3.6. A **DONATÁRIA** se obriga a cumprir os sistemas de logística reversa eventualmente estruturados e implementados pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos especificados pela legislação, tais como lâmpadas fluorescentes de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, dentre outros.
- 3.6.1. É de inteira responsabilidade da **DONATÁRIA** verificar se há sistema de logística reversa a ser cumprido e quais as condições de seu cumprimento.

CLÁSULA QUARTA: DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE AS PARTES

- 4.1. A relação entre as Partes é de contratadas independentes, não podendo em nenhuma circunstância ser interpretada como relação de associação de pessoas jurídicas, de sociedade a qualquer título, de empregado-empregador, mandato, representação, agência, consórcio ou de qualquer outra forma que não a prevista no Contrato, respondendo cada uma, de per si, pelas suas obrigações perante terceiros.
- 4.2. Se por qualquer motivo a **DOADORA** for envolvida judicial ou extrajudicialmente em quaisquer reclamações, ações, autuações, notificações e quaisquer manifestações de pessoas, físicas ou jurídicas incluindo, mas não se limitando, aos da esfera trabalhista, tributária, ambiental, criminal e cível, promovidas em razão de ações ou omissões da **DONATÁRIA** ou de seu pessoal, a **DONATÁRIA** deverá ressarcir todas as despesas incorridas pela **DOADORA** para realização de sua defesa, bem como indenizá-la no caso de sua eventual condenação, mesmo que solidária ou subsidiária, incluindo, ainda, todas as perdas e danos advindos.

CLÁUSULA QUINTA: CONFIDENCIALIDADE

5.1. As Partes obrigam-se por si, por seus sócios, diretores, funcionários, prepostos e/ou pessoal contratado, a guardar o mais completo e absoluto sigilo em relação a todas e quaisquer informações relacionadas às atividades da outra Parte, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão da prestação dos Serviços objeto deste Contrato, inclusive o próprio Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra Parte, responsabilizando-se, em caso de



descumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula, por eventuais perdas e danos e demais cominações legais.

- 5.2. As obrigações assumidas nesta Cláusula subsistirão à extinção, por qualquer motivo, do Contrato, por qualquer motivo, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 5.3. Para os efeitos do disposto nesta Cláusula, as informações confidenciais de não conterão ou virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo tal característica ser sempre presumida pela **DONATÁRIA**.

CLÁUSULA SEXTA: CÓDIGO DE CONDUTA PARA PARCEIROS DO NEGÓCIO

- 6.1 A **DONATÁRIA** declara-se ciente da existência e do conteúdo do Código de Conduta para Parceiros de Negócio que pode ser encontrado através do endereço eletrônico www.jbs.com.br, obrigando-se a cumpri-lo, naquilo que lhe for aplicável.
- 6.2 As Partes declaram conhecer e se obrigam a cumprir as leis, códigos, padrões, normas vigentes e aplicáveis às suas atividades, devendo garantir de forma suficiente e eficiente que sua atuação, ainda que por meio de administradores, procuradores e colaboradores, esteja em estrita conformidade legal, especialmente no que concerne ao cumprimento de leis anticorrupção nacionais e internacionais aplicáveis.
- 6.3 O comprovado descumprimento por qualquer das Partes dos termos supramencionados poderá resultar em rescisão unilateral deste Contrato, a critério da parte inocente, obrigando a parte infratora a arcar com indenização pelas perdas e danos que vier a causar à parte inocente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

7 1 A DONATÁRIA e/ou a DOADORA poderão, no cumprimento das suas obrigações estabelecidas no Contrato, efetuar qualquer tipo de tratamento, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, de leis anticorrupção nacionais e internacionais aplicáveis. Distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração ("Tratamento") de Dados Pessoais, assim entendidos como qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, portanto, todo aquele dado que identifique uma pessoa física, ou que, através da junção de vários tipos de dados, possa a vir identificar uma pessoa física ("Dados Pessoais").



- 7.2 Do cumprimento da legislação. As Partes declaram que têm conhecimento e se comprometem a cumprir todas as disposições, legislações e normas brasileiras, e, no que couber, as legislações de normas estrangeiras, que regulam os direitos à privacidade e proteção de Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando, à Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), Lei no 12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar no 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação") e Decreto no 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto Comércio Eletrônico"), e quando aplicável, o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR General Data Protection Regulation nº 679/2016) ("Legislação") durante toda a vigência do Contrato.
- 7.3 A **DONATÁRIA** declara-se ciente com a Política de Privacidade da **DOADORA** e concorda, desde já, com os termos e com as condições lá previstas, cujo acesso se dá pelo link: https://jbs.com.br/contato/portal-de-privacidade.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O Contrato poderá ser modificado mediante assinatura de termo aditivo pelas Partes.
- 8.2 É vedado à **DONATÁRIA** ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem a prévia autorização por escrito da **DOADORA**. A **DOADORA** poderá ceder o Contrato sem autorização prévia da **DONATÁRIA** para filiais e/ou pessoas jurídicas ligadas, controladas ou coligadas à **DOADORA**.
- 8.3. Qualquer tolerância ou silêncio das Partes em relação às obrigações aqui assumidas será considerada mera liberalidade, não gerando direito para as Partes e nem podendo ser interpretada como novação, aceitação, repactuação ou aditamento ao Contrato, podendo a qualquer momento ser exigido seu cumprimento.
- 8.4. O Contrato e todas as obrigações e direitos por ele conferidos obriga as Partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários, a partir da data de sua assinatura.
- 8.5. O presente Contrato revoga e substitui todos e quaisquer entendimentos, acordos, comunicações ou contratos que por ventura possam ter sido celebrados pelas partes anteriormente, sejam verbais ou escritos, ficando previstos neste Contrato todos os acordos comerciais vigentes entre as Partes.



8.6. As Partes declaram possuir plena capacidade e legitimidade para celebrar o Contrato, estando devidamente representadas na forma de seus respectivos atos societários.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, juntamente, com duas testemunhas abaixo qualificadas.

DocuSigned by: Evandro Borre Diomar Garghetti 8EB44038110A4B2...

São Paulo, 04/04/2024: RONALDO AMORIM

SEARA ALIMENTOS LTDA

PETROFERTIL COMPOSTAGEM **LTDA**

Testemunhas:

DocuSigned by: Fabio Luis Weimer 8C97ED0E415A4EE..

Nome:

CPF:

Adrilly Fernanda de Campos Guedes

Nome:

CPF: